



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

LEI Nº1.328 /2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, a conceder mensalmente vale-alimentação, aos servidores efetivos, temporários, agentes políticos, comissionados e conselheiros tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, definidos por carga horária semanal:

Carga horária	Valor
10 horas semanais	R\$ 62,50
20 horas semanais	R\$ 125,00
30 horas semanais	R\$ 187,50
40 horas semanais	R\$ 250,00

[emenda legislativa] Parágrafo Único: Prefeito e Vice-prefeito, vereadores, não farão jus ao vale que se refere o caput desse artigo.

Art.2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores que:

- I - Se encontrem em gozo de licença sem vencimentos;
- II - Tiverem faltado ao trabalho sem justificativa por período superior a 01 (um) dia;
- III - Que forem punidos administrativamente;
- IV - Inativos.

Art. 3º O vale-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;
- III - Será reajustado na mesma proporção dos salários dos servidores e na mesma data;
- IV - Será pago ao servidor que estiver em gozo de férias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Art. 4º - O Vale Alimentação será devido a partir de 30 de setembro de 2023, sendo que o repasse efetivo será realizado somente a partir da regulamentação desta Lei e implementação mediante a contratação de empresa especializada para gerenciamento da distribuição do Vale Alimentação por meio de cartão magnético.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento retroativo a 30 de setembro de 2023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 24 de outubro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal